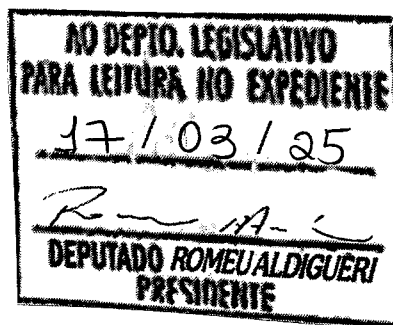




MENSAGEM Nº 9352, DE 17 DE Março DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"REESTRUTURA O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR"**.

O Governo do Estado tem a educação como prioridade, por entender que o ensino de qualidade constitui elemento essencial para a construção de um país mais desenvolvido e socialmente igualitário. Sinais disso são os inúmeros investimentos feitos nessa área nos últimos anos, tanto no ensino básico quanto no superior, especialmente buscando preparar nossos jovens para os desafios do mercado de trabalho.

Nesse passo, o Governo, além da criação de novos cursos e do aumento de vagas, vem investindo na política interiorização das universidades estaduais, levando para todo o Ceará a oportunidade do acesso ao ensino superior. Além disso, destacam-se iniciativas no sentido do fortalecimento e do aperfeiçoamento da carreira do magistério superior, como a que resultou na Lei Estadual n.º 18.918, de 2024, que garantiu melhorias à referida carreira.

A presente proposição segue esse mesmo caminho, garantindo a todos os integrantes do corpo docente do magistério superior estadual a reestruturação remuneratória da respectiva carreira. A iniciativa é resultado de diálogo promovido com a categoria e do reconhecimento pelo Governo do Estado do professor do ensino superior como ator fundamental do desenvolvimento da educação brasileira.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 12/03/2025, às 19:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código BB5C-1D10-9E10-0670.

SUITE



PROJETO DE LEI

REESTRUTURA O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterada a tabela de vencimentos dos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, que passa a vigorar nos termos da Tabela I do Anexo Único, desta Lei, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º As aposentadorias dos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS e as pensões decorrentes de seus óbitos, desde que, em ambos os casos, regidos pela paridade constitucional, observarão, no que couber, o disposto no art. 1º desta Lei.

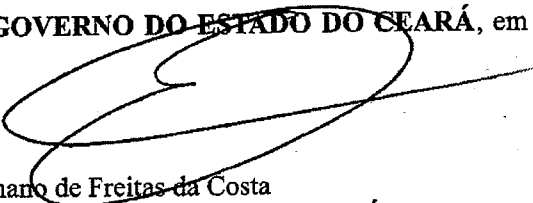
Art. 3º O vencimento dos professores contratados nos termos da Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, a partir de 1º de março de 2025, será o constante da Tabela II do Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º Os valores constantes das Tabelas dos Anexos I e II, desta Lei, já contemplam a revisão geral remuneratória do Poder Executivo, especificamente no que se refere ao índice cujos efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 1º janeiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 12/03/2025, às 19:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.087, de 8 de junho de 2021.

SUITE
2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código BB5C-ID10-9E10-0670.

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º, da Lei n.º , de de de 2025.

TABELA I
VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
SUPERIOR – MAS

Cargo	Classe	Nível	20 horas Venci- mento Base (R\$)	40 horas Venci- mento Base (R\$)
Professor	Auxiliar	A	2.446,52	4.893,05
		B	2.544,40	5.088,81
		C	2.646,09	5.292,17
		D	2.910,75	5.821,50
		E	3.027,25	6.054,49
	Assistente	F	3.148,27	6.296,53
		G	3.274,22	6.548,44
		H	3.405,23	6.810,45
		I	3.745,70	7.491,41
		J	3.895,53	7.791,05
	Adjunto	K	4.051,37	8.102,73
		L	4.213,36	8.426,73
		M	4.381,92	8.763,85
	Associado	N	4.820,16	9.640,33
		O	5.012,95	10.025,90
	Titular	P	5.514,29	11.028,57

TABELA II

REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E VISITANTES, EM
CARÁTER TEMPORÁRIO, DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ

JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (R\$) MARÇO/2025				
	PROFESSOR GRADUADO	PROFESSOR ESPECIALISTA	PROFESSOR MESTRE	PROFESSOR DOUTOR	PROFESSOR VISITANTE
40 (quarenta) horas	2.638,32	3.580,59	5.653,56	7.538,01	9.422,54